



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS



RESOLUÇÃO Nº 055/2025 DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, RS, reunida em sessão ordinária no dia 05 de agosto de 2025.

RESOLVE:

APROVAR POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PROJETO DE LEI Nº 039/2025 DE 29 DE MAIO DE 2025, QUE: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

LENIR NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul;

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, que em Sessão Ordinária, o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL** **Seção I** **Dos objetivos e conceitos**

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município para os exercícios de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, manutenção das atividades do Município e para as relativas aos programas de duração continuada.

§1º O Plano Plurianual constitui-se em instrumento de planejamento de amplo alcance, cuja finalidade, é estabelecer a previsão dos programas e metas governamentais de longo prazo.

§2º As metas e programas a serem apresentados sob a forma de ações voltadas para a ampliação da capacidade produtiva do setor público e para o desenvolvimento socioeconômico, bem como para os programas de duração continuada.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Objetivo – declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS**



III - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

IV – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

V – Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

VI - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VII - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VIII - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º O Plano Plurianual do Município, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Parágrafo Único. As metas e objetivos dos Anexos do Plano Plurianual serão identificados através da utilização dos projetos e atividades que vão compor as respectivas LDO e Leis Orçamentárias.

Art. 4º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Seção II

Das Diretrizes para a elaboração dos Programas de Governo

Art. 5º O PPA tem como diretrizes para o atendimento das ações do Governo Municipal:

- I** – A integração com o planejamento estratégico;
- II** – A valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- III** – Desenvolvimento Humano;
- IV** – Desenvolvimento Sócio Econômico;
- V** – Desenvolvimento Urbano e Rural;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS**



- VI** – Saúde e Qualidade de Vida;
- VII** – Segurança Municipal;
- VIII** – Integrar os programas do Município com o Estado e União;
- IX** – Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;
- X** – Governança, Transparência e Gestão.
- XI** – A participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- XII** – O equilíbrio nas contas públicas;
- XIII** – A excelência na gestão.

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de Eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade, em sua previsão e execução.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 7º O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas finalísticos e de gestão.

§1º Integram o PPA 2026/2029:

- I** – Anexo I – Execução da Receita Municipal 2022 a 2024 e previsão 2025;
- II** – Anexo II – Projeção da Receita Municipal 2026 a 2029;
- III** – Anexo III – Diretrizes, Objetivos e Metas;
- IV** – Anexo IV – Resumo Geral das Ações e Metas 2026/2029;
- V** – Anexo V – Resumo dos valores por Secretaria;
- VI** – Anexo VI – Resumo dos valores pela função;
- VII** – Anexo VII – Resumo dos valores pela sub-função;
- VIII** – Anexo VIII – Resumo dos valores pelos Programas;
- IX** – Anexo IX – Classificação das ações pela Função;
- X** – Anexo X – Classificação das Ações pela Sub-função;
- XI** – Anexo XI – Classificação das Ações pelo Programa de Governo;
- XII** – Anexo XII – Resumo das Ações e Metas por Secretaria;
- XIII** – Anexo XIII – Resumo de valores na Função Educação;
- XIV** – Anexo XIV - Resumo de valores na Função Saúde;
- XV** – Meta das Ações e Programas de Governo PPA 2026/2029.

§2º Para fins de apresentação da classificação da despesa no PPA considerar-se-á toda a estrutura programática, contendo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e ações.



CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, valores, às ações e às metas programadas para o período abrangido nos casos de:

I - conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

- a) os objetivos associados aos Programas de Governo;
- b) adequar o valor global do programa;
- c) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- d) revisar ou atualizar as metas;
- e) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais.

II - incluir, excluir ou alterar:

- a) unidade responsável por programa e objetivos específicos;
- b) ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários previstos;
- c) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração; ou a necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;
- d) programas de gestão, manutenção e serviços, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas;
- e) valor dos recursos não orçamentários;
- f) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;
- g) investimentos plurianuais.

Art. 10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária e os respectivos quantitativos financeiros.

Art. 11. Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e exemplificativos e deverão ser estabelecidos, em cada exercício, quando da elaboração dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as respectivas receitas previstas, consoante à legislação tributária em vigor à época.

Art. 12. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

§1º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, poderá ocorrer diretamente por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Lei Orçamentária Anual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS**



§ 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, em virtude de alteração na sua estrutura organizacional, a remanejar ações e respectivas metas, aprovadas pela presente Lei.

Art. 13. As prioridades e metas da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e extraídas dos Anexos desta Lei.

**CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO**

Art. 14. As políticas públicas representadas pelos Programas de Governo serão acompanhadas e revistas, conforme a periodicidade dos indicadores, pelos órgãos a que se vinculem.

§1º A consolidação entre o planejamento e a execução, bem como a transparência das políticas públicas do Município e seu desempenho, serão realizadas pelo órgão contábil do Município.

§2º A fiscalização sobre a elaboração, avaliação, correção e transparência das políticas públicas é de competência da Unidade Central de Controle Interno do Município.

Art. 15. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo, através de Decreto, estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026 - 2029.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACIQUE
DOBLE, EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

LENIR NUNES
Presidente do Legislativo

IDALIR SIGNORATI MIORANZA
Primeira Secretária